



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000031

JUSTIFICATIVA

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

ASSUNTO: Fornecimento de solução integrada de controle de gestão de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, visando a manutenção corretiva com peças inclusas para relógios de ponto, suporte técnico aos equipamentos e transferência de conhecimento, com concessão de licença de uso de software, de modo a assegurar o bom desempenho dos equipamentos instalados nos estabelecimentos da saúde deste Município.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim/SE, nomeada pela portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se com o objetivo de justificar a dispensa de licitação para a execução de serviços de controle de gestão de frequência, garantindo maior organização nos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, levando em consideração que tais equipamentos fazem parte da rotina de trabalho, uma vez que trata-se de atividade da coleta de biometria atrelada a folha de pagamento, visando o controle automático de ponto dos servidores para garantir maior transparência no controle de jornada, redução de custos, automatização de tarefas repetitivas, segurança e democratização das informações para todos os níveis hierárquicos da Administração, garantindo maior eficiência e praticidade nos trabalhos realizados no setor de Recursos Humanos - RH.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- Manutenção corretiva com peças inclusas para 15 (quinze) relógios HENRY PRISMA SF ADV;
- Licença Software Sis ponto para 290 (duzentos e noventa) colaboradores (aproximadamente).

2.1. DESCRIÇÃO DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Clínica de Saúde da Família Dr. Gilberto Carvalho Filho – PSF 01; PSF 02 e PSF 03;
- Unidade Básica de Saúde Adalberto Oliveira – PSF 04;
- Unidade Básica de Saúde Marcelo Déda Chagas – PSF 05;
- Unidade Básica de Saúde Maria Costa Resende – PSF 06;
- Unidade Básica de Saúde Raimundo Nogueira de Carvalho – PSF 06;
- Unidade Básica de Saúde Luzinaldo de Araújo – PSF 07;
- Posto de Saúde – PSF 07;
- Unidade Básica de Saúde Ana Feliciano de Jesus – PSF 08;
- Unidade Básica de Saúde Osvaldo Rezende – PSF 09;
- Unidade Básica de Saúde Rivaldo Batista dos Santos – PSF 09;
- Unidade Básica de Saúde José Adelmo Silva Lima – PSF 10;
- CAPS – Braz Fernandes Fontes;
- Farmácia Básica José Reis Figueiras (José Reis);
- Centro de Fisioterapia Horácio Fernandes Fontes;
- Setor de Transportes.

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1 - Gerenciar todas as atividades de controle de Relógio de Ponto na área de rede da CONTRATANTE, mantendo o bom funcionamento e manutenção corretiva;

2.2.2 – Licenciamento de uso e locação de software integrado para gestão de frequência e gerenciamento dos relógios com base nos níveis de serviços definidos;





000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.2.3 - Suporte aos equipamentos alocados nas instalações da CONTRATANTE, incluindo a instalação e atualização da versão de software, cadastramento, configuração, integração entre os sistemas de Ponto e Folha de Pagamento da Administração Municipal, em face do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.4 - Treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais;
- 2.2.5 - Oferecer mais precisão ao RH no momento de marcar as horas realizadas pelo profissional, de modo que seja possível conhecer mais sobre a rotina do servidor e como ele registra as entradas e saídas;
- 2.2.6 - Suporte aos equipamentos de Relógio de Ponto, prevenindo contra possíveis falhas em seu sistema e coleta ineficaz na leitura biométrica digital;
- 2.2.7 - Supervisionar a resolução de todos os incidentes (executados por ela própria ou terceiros), qualquer que seja a fonte inicial. Quando o incidente for resolvido, o suporte local deve assegurar que o registro do chamado tenha sido completado, esteja correto e que a resolução tenha sido aceita pelo usuário;

O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 24, II, Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor.

Concluimos com as sábias palavras do Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que, em obra de sua lavra, pontifica:

“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

000033

Levando em consideração o mencionado em supra, a importância mensal da presente Dispensa de licitação será de **R\$ 1.321,34 (um mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**, e o valor global de **R\$ 15.856,08 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

Tendo em vista que, foram preenchidos todos os requisitos legais mencionados na Lei de Licitações em seu art. 24, inciso II, esta Justificativa a Sra. Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, para, querendo, ratificá-la, determinando a sua publicação no prazo de 05 (inco) dias, no diário oficial desta Prefeitura Municipal, como condito sine qua non para validade deste ato.

Boquim/SE, 06 de junho de 2023.

Marilene Almeida de Menezes
Presidente (Substituta)

Fernando Santos Andrade
Membro

Edvaldo da Rocha Silva
Membro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se, providencie-se o contrato.

Boquim/SE, 06 / 06 / 2023

BRUNA CRUZ SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar